

**RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2017**

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de **DESCARTÁVEIS E MATERIAL DE LIMPEZA**, pelo período de 06 (seis) meses, para as Unidades do SENAC em Salvador/BA.

A Comissão Permanente de Licitação do SENAC comunica aos interessados que **HABILITOU** as empresas: **EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA, PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP, PRIMER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, SIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, EBN - EMPRESA BAHIANA DE NEGÓCIOS LTDA - ME, ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA, CLEAN MAX - CMC COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME e ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**. Durante a sessão de licitação para abertura dos envelopes, o representante da empresa **ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, aduziu que: "*Empresa **CLEAN MAX - CMC COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**: deixou de apresentar na documentação os documentos - contrato social, declaração de aceitação do edital (Anexo IV); Empresa **SIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**: Não tem CNAE para o item descartáveis; A empresa **EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA**: encontra-se suspensa no Estado da Bahia (SAEB) infringindo o item 4.10, alínea "a" do referido edital; A empresa **EBN - EMPRESA BAHIANA DE NEGÓCIOS LTDA - ME**: Não tem CNAE para o item descartáveis". A Comissão declara as alegações da empresa **ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL E EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP** improcedentes e passa aos seguintes esclarecimentos: **a)** A empresa **CLEAN MAX - CMC COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**, apresentou os documentos mencionados durante a fase de credenciamento das licitantes, ou seja, em momento anterior à abertura dos envelopes de habilitação. Deste modo, ainda durante a sessão, com fundamento no item 19.2 do Edital, a Comissão considerou a não apresentação dos documentos no envelope de habilitação como um erro sanável, tendo em vista que os mesmos já faziam parte do processo licitatório e eram de conhecimento da Comissão e das licitantes presentes; **b)** À respeito dos questionamentos referente às empresas **SIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA** e **EBN - EMPRESA BAHIANA DE NEGÓCIOS LTDA - ME**, após a análise do contrato social e cartão do CNPJ, foi constatado que as licitantes possuem o CNAE 4649-4/99, que abrange, dentre outros itens possíveis para comercialização, o comércio atacadista de artigos descartáveis em geral, conforme pesquisa realizada no site <http://cnae.ibge.gov.br/>; **c)** No que concerne ao questionamento referente à empresa **EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA**, a Comissão informa que a sanção aplicada à licitante pelo Estado da Bahia não incide seus efeitos nas licitações realizadas pelo SENAC, conforme parecer da assessoria jurídica, que versa: "*Portanto, considerando que a referida sanção não foi aplicada pelo SENAC/BA, a empresa **EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA**, não pode ser inabilitada. Não sendo aplicada em seu desfavor o subitem 4.10, alínea "a" do edital*". Também durante a sessão, o representante da empresa **CLEAN MAX - CMC COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME** aduziu que: "*Questiono a micra do saco ofertado por **ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA** Solicitar amostra item 35 - saco 95x115x7 a micra é 7. Trata-se de distribuidor e não fabricante*". Em resposta, a Comissão informa que, após a fase de análise de amostras, a empresa **ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA** será desclassificada para fornecimento do Item 35, tendo em vista que o produto da marca **EMMAP** foi reprovado pela área técnica responsável e não foi apresentada a amostrada solicitada da marca **FORTE**. Após a elaboração do Mapa de Preços, a Comissão solicitou às empresas habilitadas a apresentação de amostras para alguns itens, as quais foram entregues no prazo estabelecido. Após a análise das referidas amostras pela área responsável, a Comissão informa a **Reprovação das seguintes marcas**: **I.** Item 01 - marca ANADONA, Item 05 - marca VEROCOPO, Item 08 - marca DISPAFILM e Item 43 - marca SAN MARCUS, cotadas pela empresa **ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL E EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP**; **II.** Item 46 - marca NOBRE, cotada pela empresa **PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**; **III.** Item 30 - marca BRULIMP, cotada pela empresa **PRIMER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**; **IV.** Item 05 - marca COPOSUL, Item 08 - marca ALPEFILM/LUSAFILM, Item 12 - marca STILO e Item 21 - marca NOBRE, cotadas pela empresa **AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP**; **V.** Item 35 - marca FORTE/EMMAP, cotada pela empresa **ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA**; **VI.** Item 30 -*

marca ITATEX e Item 32 - marca SACO FORTE, cotadas pela empresa **CLEAN MAX - CMC COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME**; VII. Item 05 - marca COPOBRAS, cotada pela empresa **SIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA**; VIII. Item 05 - marcas PUROCOPO e VEROCOPO, cotadas pela empresa **EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA**. A Comissão informa que os comunicados com os pareceres da área responsável, referentes à cada marca reprovada estão anexos a este Resultado. A Comissão informa, ainda, a **DECLASSIFICAÇÃO** das seguintes empresas, tendo em vista a reprovação de todas as marcas cotadas nos itens indicados a seguir: **I. ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL E EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP** desclassificada para os Itens 01, 05, 08 e 43; **II. EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA** desclassificada para o Item 05; **III. SIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA** desclassificada para o Item 05; **IV. CLEAN MAX - CMC COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME** desclassificada para os Itens 30 e 42; **V. ELLO ATACADÃO DE PRODUTOS LTDA** desclassificada para o Item 35; **VI. AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP** desclassificada para os Itens 05, 08 e 46; **VII. PRIMER DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** desclassificada para o Item 30; **VIII. PAPELON ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA** desclassificada para o Item 46. Concluída a fase de avaliação das amostras, a Comissão realizou a análise dos preços ofertados e constatou que as propostas apresentadas para alguns itens estavam acima do valor referencial. Deste modo, foi realizada negociação com as empresas arrematantes destes itens, bem como avaliação dos valores das últimas compras realizadas dos mesmos. Após a negociação, a Comissão declara **CANCELADO** o Item 9, tendo em vista que a empresa arrematante não aceitou negociar o preço ofertado, estando o mesmo acima do valor referencial. Diante do exposto, após a elaboração do Mapa de Preços, análise de amostras e negociação, a Comissão declara as **empresas vencedoras por item licitado**, conforme tabela abaixo, e comunica o seguinte **RESULTADO**:

EMPRESA	ITENS VENCIDOS
PRIMER - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	4/ 5/ 8/ 15/ 44
EQUILÍBRIO COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA	30/ 33/ 40/ 46
AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA-EPP	10/ 11/ 13/ 16/ 18/ 19/ 20/ 23/ 24/ 29/ 43
EBN - EMPRESA BAHIANA DE NEGÓCIOS LTDA - ME	1/ 22/
SIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA	21
ORIGINAL CLEAN SOLUÇÕES EM HIGIENIZAÇÃO PROFISSIONAL E EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP	2/ 3/ 6/ 7/ 12/ 14/ 17/ 25/ 26/ 27/ 28/ 31/ 32/ 34/ 35/ 36/ 37/ 38/ 39/ 41/ 42/ 45/ 47/ 48/ 49

Ressaltamos que as quantidades estimadas no Anexo I do instrumento convocatório e indicadas na proposta comercial podem sofrer alterações de acordo com as necessidades do SENAC.

A Comissão concede o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para possíveis manifestações.

Salvador, 27 de junho de 2017.


Fernanda Froger

Coordenadora de Licitações e Contratos SENAC/BA.